

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 505/2022

AUTORES:DEPUTADO REQUIÃO FILHO

EMENTA:

INSTITUI, NO ESTADO DO PARANÁ, O PROJETO MEMÓRIAS PARANAENSES.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 505/2022

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

Institui, no Estado do Paraná, o Projeto MEMÓRIAS PARANAENSES.

Art. 1º - Institui, no Estado do Paraná, o Projeto MEMÓRIAS PARANAENSES, que visa resgatar e registrar a história do Estado do Paraná sob os pontos de vista de cada região.

Art. 2º - O Projeto MEMÓRIAS PARANAENSES estimulará diferentes modalidades de acesso aos acontecimentos que construíram a história de todas as regiões do Estado, podendo ser realizadas as seguintes atividades, dentre outras:

I - Trabalhos escolares desenvolvidos em escolas públicas e particulares, voltados ao resgate histórico dos 399 municípios paranaenses;

II – O fomento de EXPOSIÇÃO PARANÁ 399, a ser realizado anualmente na Capital do Estado, expondo fatos e fotos históricas em uma grande mostra em museu público do Estado do Paraná;

III – O armazenamento em órgão público estadual do material produzido;

IV – A formalização anual da amostra, a ser arquivada para consulta pública, em acervo pertencente ao Estado do Paraná.

Art. 3º - São diretrizes do Projeto a que se refere o artigo 1º:

I - Incentivo à educação, ao conhecimento história e ao respeito às raízes;

II - Divulgação da importância das histórias locais na construção da sociedade;

III - Promover a divulgação da história local em todos os 399 municípios paranaenses;

Parágrafo único - Respeitada a liberdade de cátedra, os professores poderão abordar, em sala de aula, temas relacionados às diretrizes do Projeto.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições públicas e particulares voltadas ao tema para a realização de eventos, campanhas e atividades.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2022.

Requião Filho

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O presente Projeto busca resgatar a história de todos os municípios paranaenses, identificando o passado e o presente em vários espaços de convivência.

A interação entre o educando e a sua comunidade, além de despertar a análise histórica e cultural de sua cidade e de sua sociedade, traz uma maior compreensão no que se refere a formação da memória e da cidadania.

O aluno, ao resgatar a história local e contribuir para ampliação do acervo de imagens e vídeos, acaba por compreender sua importância na construção da comunidade em que vive.

Além disso, é de suma importância que o próprio Estado do Paraná tenha um acervo das histórias de seu povo para que ele se reconheça e compreenda seu papel na atualidade.

Desse modo, visando contribuir com a formação cidadã de nossos alunos, conto com o apoio de todos os Nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



**DEPUTADO REQUIÃO FILHO**

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2022, às 13:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **505** e o código CRC **1C6A6A9F1F3C5BB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6922/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 22 de novembro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 505/2022**.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2022, às 15:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6922** e o código CRC **1E6D6C9A1F4A0CC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6931/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2022, às 15:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6931** e o código CRC **1D6C6C9C1B4B1CF**